

PROAD 2031/2015

INTERESSADOS

anisio - ANISIO DE SOUSA MENESES FILHO

fabianors - FABIANO REGO DE SOUSA

Vistos, etc.

Trata-se de auditoria (Ordem de Serviço SCI.SCGAP nº 12/2015) objetivando verificar a regularidade dos processos licitatórios e das contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, concluídos no âmbito do TRT7, compreendendo o período de julho de 2014 a março de 2015, bem como avaliar a aderência das contratações realizadas à Resolução TRT7 nº 200/2014 e à Lei Complementar nº 147/2014, tendo como referência a estrutura de controles internos e a conformidade dos atos e fatos praticados evidenciados nos processos administrativos.

Folha de Planejamento (doc. 02).

Programa de Auditoria (doc. 03).

Folha de Definição de Amostra (doc. 04).

Requisição de Documentos e Informações (docs. 05 e 06).

Respostas a Requisição de Documentos e Informações (doc. 22).

Ratificação e Termos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação (docs. 24 e 25).

Relatório de Homologação de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão (doc. 26).

Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Adesão à ARP (doc. 27).

Manifestação sobre Termo de Referência realizado pela Coordenação de Serviços do Setor de Pareceres e da Assessoria Jurídica Administrativa da Diretoria-Geral (doc. 29).

Resposta à Requisição de Documentos e Informações TRT7.SCI. SCGAP N° 01/2015 (doc. 34).

Folha de Constatação (doc. 46).

Relatório de Auditoria (doc. 50), concluindo, ao final, que "(...) o TRT7ª Região vem promovendo licitações exclusivas para ME/EPP nos processos licitatórios com valor de até R\$ 80mil, a exemplo dos processos 7.315/2014, 9.326/2014, 399/2015, 979/2015, e 2.049/2015 (respectivamente pregões n° 64/14, 77/14, 04/15, 06/15 e 20/15). Referida característica vem sendo indicada em cláusula editalícia e no sistema eletrônico de licitação do Banco do Brasil, (Licitações-e). Por outro lado, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitaram com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos, de forma extensiva e padronizada: 1. Inobservância do direito de preferências às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações diretas de pequeno valor; 2. Deficiência no planejamento da aquisição de passagens; 3. Deficiência no planejamento e na divulgação de ação de treinamento; 4. Ausência de aprovação do Termo de Referência em contratação direta; 5. Inobservância de exigências para habilitação; 6. Publicação na imprensa oficial realizada desnecessariamente; Por oportuno, recomenda-se que este Tribunal promova, doravante, para todas as contratações, estudos preliminares, contemplando os elementos necessários, em consonância com a Resolução TRT7 n° 200/2014 (Item I - 3.3 deste Relatório)".

Despacho encaminhando o processo a esta Presidência para análise do Relatório de Auditoria (doc. 51).

É o relato, em síntese.

Decido:

O Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGAP, referente à Ordem de Serviço 12/2015, apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de julho de 2014 a março de 2015 objetivando verificar a regularidade dos processos licitatórios e das contratações

diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, concluídos no âmbito do TRT7, bem como em como avaliar a aderência das contratações realizadas à Resolução TRT7 n° 200/2014 e à Lei Complementar n° 147/2014, tendo como referência a estrutura de controles internos e a conformidade dos atos e fatos praticados evidenciados nos processos administrativos.

No item "Constatações de Auditoria" foram apontadas as seguintes constatações:

Constatação n° 1: Inobservância do direito de preferências às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações diretas de pequeno valor;

Constatação n° 2: Deficiência no planejamento da aquisição de passagens;

Constatação n° 3: Deficiência no planejamento e na divulgação de ação de treinamento;

Constatação n° 4: Ausência de aprovação do Termo de Referência em contratação direta;

Constatação n° 5: Inobservância de exigências para habilitação;

Constatação n° 6: Publicação na imprensa oficial realizada desnecessariamente.

A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP N° 12/2015, não tem qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela equipe responsável pela Auditoria, no tocante às constatações que trouxe à sua apreciação, assim como quanto às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, acolho a apreciação técnica consubstanciada no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP (Ordem de Serviço N° 12/2015) desenvolvido pela Secretaria de Controle Interno, razão pela qual determino às unidades administrativas envolvidas que:

a) avaliem mecanismos que permitam adotar medidas no sentido de que seja observado o direito de preferências às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações diretas de pequeno valor, iniciando, como sugerido, a pesquisa de mercado em contratações cujo objeto

seja menos complexo, em observância às disposições contidas no art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006.

b) com relação às deficiências constatadas no planejamento da aquisição de passagens, seja promovido planejamento com a estimativa de demanda fundamentada, bem como sejam aprimoradas as ações de controle administrativo para manter o contrato atualizado e ajustado.

c) com relação às deficiências constatadas no planejamento da divulgação de ação de treinamento, sejam planejadas as próximas contratações de treinamento com base em demanda, de modo a alcançar uma satisfatória relação entre os benefícios alcançados e os custos assumidos;

d) no que diz respeito à ausência de aprovação do Termo de Referência em contratação direta, que seja observado, nas próximas contratações diretas, o disposto no art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93, mantendo o Termo de Referência atualizado, com todos os seus elementos formais, inclusive a aprovação da autoridade competente;

e) com referência à inobservância de exigências para habilitação, adotar sistemática de verificação, no âmbito do controle administrativo, do pleno atendimento às disposições legais de contratação.

f) no concernente à publicação na imprensa oficial realizada desnecessariamente, este Tribunal promova, doravante, para todas as contratações, estudos preliminares, contemplando os elementos necessários, em consonância com a Resolução TRT7 nº 200/2014 (Item I - 3.3 deste Relatório).

Por fim, determino sejam remetidos os autos à Secretaria do Controle Interno para ciência do acatamento do Relatório apresentado.

Empós, sejam cientificados do inteiro teor dos autos a Diretoria-Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Fortaleza, 14 de março de 2016.

Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior

Presidente do Tribunal